



Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 26/05/2026



**PROCURADORIA
GERAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.838 DE 04 DE MAIO DE 2.026.

"Dispõe sobre a organização e execução de modalidades diversificadas no âmbito da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, inclusive em espaços educativos externos à unidade escolar, e dá outras providências"

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas normas referentes à Política da Educação Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento integral e formação cidadã dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os espaços escolares e comunitários como territórios educativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a execução de modalidades diversificadas da Educação em Tempo Integral, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de formação cidadã, inclusive fora do espaço físico da unidade escolar.

Art. 2º. As modalidades diversificadas têm por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas;
- III – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;
- IV – estimular práticas interdisciplinares e contextualizadas;
- V – assegurar experiências educativas alinhadas ao currículo da rede municipal.

Art. 3º. As atividades poderão ser realizadas:

- I – em equipamentos públicos municipais, estaduais ou federais;
- II – em instituições parceiras sem fins lucrativos;
- III – em espaços culturais, esportivos, ambientais e científicos;
- IV – em organizações da sociedade civil regularmente constituídas;
- V – em outros espaços educativos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A execução das atividades externas deverá observar:

- I – planejamento pedagógico aprovado pela unidade escolar;

Praça dos Poderes Municipais, 8 9 – Centro, Tel. (11) 4131-4131 →191/4131 →1177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaobomjesus.sp.gov.br



**PROCURADORIA
GERAL**

II – acompanhamento e supervisão de profissionais designados;

III – garantia da segurança e integridade dos estudantes;

IV – autorização prévia dos responsáveis legais, quando necessária;

V – compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI – observância das normas de transporte escolar, acessibilidade e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução das modalidades diversificadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas fora do espaço escolar integrarão a carga horária da Educação em Tempo Integral, desde que:

I – possuam acompanhamento pedagógico;

II – tenham frequência registrada;

III – estejam previstas no planejamento escolar;

IV – atendam aos objetivos educacionais definidos pela rede de ensino.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto;

II – definir critérios de acompanhamento e avaliação das atividades;

III – orientar as unidades escolares quanto à organização das modalidades diversificadas;

IV – garantir monitoramento pedagógico e administrativo das ações.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 04 de maio de 2.026.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

Procuradora Geral do Município

Praça dos Poderes Municipais, 8 9 – Centro, Tel. (11) 4131-4131 →191/4131 →1177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaobomjesus.sp.gov.br



**PROCURADORIA
GERAL**

DECRETO Nº 6.834 DE 6 DE ABRIL DE 2.026.

"Regulamenta no âmbito do município procedimento de cooperação entre os órgãos municipais e a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências"

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018, a Lei Federal nº. 12.527/2011, o art. 198 do CTN, com redação da LC nº. 208/2024, e a Resolução CNJ nº. 547/2024;

CONSIDERANDO a vigência dos Decretos Municipais nº 6.809/26 e 6.810/26, que dispõe sobre normas municipais sobre LGPD, acesso à informação e à governança de tecnologia da informação; e

CONSIDERANDO por fim a manifestação da procuradoria fiscal no processo 1doc nº 2731/2026, onde define os setores a serem autorizados, os dados acessíveis e a finalidade específica do compartilhamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado entre os órgãos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do SUS e/ou eventual sistema próprio, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Trânsito e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio do CadÚnico e/ou eventual sistema próprio, Secretaria Municipal de Assuntos Tributários e Arrecadação e/ou autoridade tributária do município no sentido de cooperação no compartilhamento de dados cadastrais entre os órgãos municipais e a Procuradoria Geral do Município, com a finalidade específica de atualizar informações de contribuintes, qualificar a dívida ativa e permitir o regular prosseguimento das cobranças administrativas e judiciais, por fundamento nos artigos 11, I e II e 12, do Decreto Municipal nº 6.809/26, consoante as diretrizes abaixo:

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-4191/4131-4177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaobomjesus.sp.gov.br



**PROCURADORIA
GERAL**

I – restrição do acesso aos dados estritamente necessários, como CPF, CNPJ, endereço, inscrição municipal, inscrição imobiliária, data de nascimento e informação de óbito; filiação de contribuintes, necessária para a obtenção de certidões de óbito junto ao CRC e ao sistema DETRAN, para a identificação de eventual patrimônio;

II – vedação de acesso a dados sensíveis desnecessários, especialmente prontuários, diagnósticos, histórico médico, informações assistenciais detalhadas ou dados de vulnerabilidade social sem relação direta com a finalidade tributária;

III – previsão de controle de acesso, registro de consultas, dever de sigilo, termo de confidencialidade e responsabilização por uso indevido, com observância no Decreto Municipal nº 6.809/26.

Parágrafo Único. Os casos omissos devem ser sujeitos à consulta diretamente ao Controlador Geral do Município, por supedâneo no inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.809/26.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 6 de abril de 2.026.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

Procuradora Geral do Município

Praça dos Poderes Municipais, 89 – Centro, Tel. (11) 4131-4191/4131-4177

E-mail: procuradoria.geral@piraporaobomjesus.sp.gov.br



**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
E GOVERNO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2026–

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Município de Pirapora do Bom Jesus, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a: Aquisição de eletrodomésticos (micro-ondas, chaleira elétrica e cafeteira), para atender às necessidades de Assistência de Desenvolvimento Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: dia 01/06/2026 às 09:00 HORAS

O edital estará disponível no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, sito a Praça dos Poderes Municipais, Nº57, Centro, Pirapora do Bom Jesus, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: Compras@piraporaobomjesus.sp.gov.br, até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (11) 4131-9191 Ramal 9179

Pirapora do Bom Jesus, 26 de maio de 2026.

ANDRIELLE CRISTINA DE AGUIAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Praça dos Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-0191

E-mail: governopiraporaobomjesus.sp.gov.br



Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 26/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO Nº 0302/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das demandas dos diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses.

A Sessão Pública será as 09:00 horas do dia 11 de Junho de 2026 no endereço: www.novobbmnet.com.br

O Edital estará disponível a partir das 09:30 horas do dia 25/05/2026, no endereço acima mencionado e também pode ser solicitado através do e-mail: licitacoes.pirapora@gmail.com

Pirapora do Bom Jesus, 22 de Maio de 2026 – Suelen Martins Silveira - Pregoeira.

Pirapora do Bom Jesus-SP, 26 de maio de 2026

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal